



**Assunto:** Análise da proposta final apresentada pela empresa SCHLIEPER CONSTRUTORA LTDA

**Processo Licitatório:** 1DOC nº 176/2026

**Concorrência eletrônica:** nº 001/2026

## PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao Despacho 29-176/2026, expedido pelo Departamento de Licitações, o Departamento de Arquitetura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem, por meio deste, manifestar-se acerca da análise dos documentos apresentados pela empresa SCHLIEPER CONSTRUTORA LTDA, compreendendo a proposta financeira final, planilha orçamentária discriminada, cronograma físico-financeiro, planilha de detalhamento do BDI e planilha de encargos sociais.

A proposta apresentada pela licitante possui valor global de R\$ 2.191.055,06 (dois milhões, cento e noventa e um mil, cinquenta e cinco reais e seis centavos), representando deságio global de 14,67% em relação ao orçamento estimado pela Administração Municipal.

Durante a análise da documentação, verificou-se divergência entre a planilha orçamentária apresentada pela licitante e a planilha orçamentária de referência da Administração, especificamente no item 14.2.3 – Tubo PVC esgoto, tipo Vinilfort ou equivalente, ponta e bolsa com junta elástica integrada, Ø 150 mm, inclusive conexões.

Na planilha da Administração consta o quantitativo de 60 metros, enquanto na planilha apresentada pela empresa foi indicado o quantitativo de 80 metros.

A divergência identificada refere-se à alteração do quantitativo de item integrante da planilha orçamentária da proposta, circunstância que demanda esclarecimento da licitante para verificação de eventual erro material de preenchimento.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente do Acórdão TCU nº 1.211/2021, é admissível a realização de diligência destinada ao saneamento de falhas formais, materiais ou erros de preenchimento.



No tocante à exequibilidade da proposta, considerando o percentual de desconto global ofertado (14,67%), a análise dos preços unitários, das composições apresentadas, do cronograma físico-financeiro, da composição do BDI e dos encargos sociais, não foram identificados elementos que indiquem inexecutabilidade da proposta ou risco à adequada execução contratual.

Quanto ao BDI adotado, verificou-se que o percentual informado corresponde a 25%, encontrando-se compatível com as faixas referenciais indicadas pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013, observadas as particularidades da composição apresentada.

### **Conclusão**

Diante da análise realizada, verifica-se que a proposta da empresa SCHLIEPER CONSTRUTORA LTDA apresenta compatibilidade técnica e orçamentária com o objeto licitado, não tendo sido identificados indícios de inexecutabilidade.

Todavia, foi constatada divergência no quantitativo do item 14.2.3 da planilha orçamentária, uma vez que o orçamento de referência prevê 60 metros de tubulação PVC Ø 150 mm, enquanto a planilha da licitante apresenta 80 metros.

Assim, recomenda-se a realização de diligência para que a empresa esclareça a divergência identificada e, se for o caso, promova a correção do documento, observados os limites previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do TCU, especialmente o Acórdão nº 1.211/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Cidreira/RS, 02 de junho de 2026

**Fernanda Pavão da Silva**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU/RS A129194-7